

PORTARIA “N” GEO-RIO/PRE Nº 005, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Consolida as normas orientadoras e os procedimentos a serem seguidos nos casos de Licenciamento de Obras Estabilizantes, de Serviços de Terraplenagem, de Desmonte de Rocha e de emissão de Pareceres Técnicos necessários à instrução de processos para Implantação ou Legalização de Obras Edificantes ou Parcelamento de Terras no âmbito das atribuições da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – GEORIO..

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

- o Decreto “E” nº 3800/70 de 20 de abril de 1970;
- o Decreto nº 9767/90 de 08 de novembro de 1990;
- o Memorando Circular U/CPE nº 18/98 de 11 de março de 1998;
- o Decreto “N” nº 17.315/99 de 29 de janeiro de 1999;
- o Decreto nº 31.165/09 de 25 de setembro de 2009 que institui o Regime integrado de Licenciamento de Obras;
- o Decreto nº 33.534/11 de 23 de março de 2011 que estabelece procedimentos especiais para o licenciamento de obras em áreas de risco;
- a necessidade de estabelecer procedimentos, baseados na legislação visando à aplicação dos Decretos mencionados;
- que o conhecimento desses procedimentos facilitará o acompanhamento, a aprovação, o Licenciamento de Obras e a emissão de Pareceres Técnicos.

RESOLVE:

Art 1º Para abertura de processos que tratam de Projetos de Obras Edificantes ou Parcelamento de Terra a serem apreciados na GEO-RIO, deverá ser apresentado Projeto de Arquitetura – 02 jogos de plantas-visados pela Secretaria Municipal de Urbanismo acompanhado de expediente específico para encaminhamento;

Art. 2º Após análise e vistoria ao local o processo administrativo será instruído, podendo a obra edificante ser dispensada da necessidade de licenciamento de obras estabilizantes, mediante emissão de Parecer Técnico, ou formulado exigência para apresentação de Projeto de Obras Estabilizantes e demais documentação.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. As obras estabilizantes a serem licenciadas por esta Fundação restringem-se às obras isoladas da(s) estrutura(s) da edificação, sendo as contenções associadas dispensadas de necessidade de licenciamento.

Art 3º Cumpridas as exigências será expedido Licença de Obras ou Parecer Técnico pela GEO-RIO, visando a instruir o processo de licenciamento de obras edificantes ou de parcelamento de terra.

I - a Licença de Obras ou o Parecer Técnico, bem como o jogo de projetos visados pela GEO-RIO deverão ser juntados, pelo requerente, ao processo de aprovação de projeto de obras edificantes ou parcelamento de terra.

II - as obras e/ou serviços objeto de licenciamento da GEO-RIO somente poderão ser iniciados após a obtenção das demais licenças cabíveis.

III - os profissionais responsáveis pela autoria do projeto e pela execução das obras assumirão as responsabilidades perante o Poder Público e terceiros, pelo cumprimento ao RLF do Decreto “E” 3.800/70, bem como pelas demais declarações de que tratam as legislações vigentes, assinadas pelo(s) Profissional(s) Responsável(s).

IV - o descumprimento ao projeto aprovado e à legislação vigente implicará no cancelamento da licença e no embargo das obras estabilizantes e/ou serviços de desmonte de rocha.

V - em caso de embargo de obras de estabilização pela GEO-RIO e havendo obras edificantes em andamento a Secretaria Municipal de Urbanismo será cientificada, por meio de documento específico, das medidas adotadas no âmbito desta Fundação.

Art 4º A licença e/ou Parecer Técnico expedido pela GEO-RIO se limita à estabilidade da encosta. Não se incluem apreciações nos âmbitos urbanístico e ambiental.

Art 5º Nos processos administrativos formalizados diretamente na GEO-RIO, em atendimento ao Decreto 31.165/2009, cumpridas as exigências, será expedido Parecer Técnico, visando a instruir o processo de licenciamento de obras edificantes ou de parcelamento de terra na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Parágrafo único. Para obtenção da licença de obras estabilizantes e/ou serviços de desmonte de rocha de que trata este Artigo, o requerente deverá anexar uma cópia da licença de obras edificantes ou de parcelamento de terra, em vigência, acompanhada de 01 jogo de cópias de plantas visadas pela SMU.

Art 6º Nos casos em que constem Obras Estabilizantes “existentes” nos Projetos de Arquitetura, estas serão objeto de legalização, mediante análise e cumpridas as exigências para apresentação de projeto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.